

Prazo para prestação de contas (em dias) 15 (quinze) dias
Servidor – Matrícula – Cargo: Luiz Augusto Souza da Silva - 5910291 - Auxiliar Operacional
PTRES: 798689
Fonte: 02759000016-008830
Elemento: 33.90.36.. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
Elemento: 33.90.39.. R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
Elemento: 33.90.47.. R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)
Ação: 292300
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1007047

DIÁRIA

Portaria nº 917 de 07 de Novembro de 2023
I - Autorizar o deslocamento dos servidores conforme abaixo, para atender as despesas de viagem a Soure, Salvaterra, Cachoeira do Arari e Santa Cruz do Arari/PA, de 04 a 09/12/2023:

Servidor	Objetivo
Daniel da Costa Francez, matrícula nº 57204718, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Ambiental.	Realizar oficinas e visitas técnicas para a prospecção e planejamento das ações de recuperação de áreas alteradas e fomento a cadeia florestal e da sociobiodiversidade.
Edilson Nazaré Pamplona Gayoso Junior, matrícula nº 57216296, ocupante do cargo de Assistente Administrativo.	

II – Conceder 5,5 (cinco e meia) diárias, a cada servidor, conforme o processo nº 2023/1211886 e Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Portaria nº 918 de 07 de Novembro de 2023
I - Autorizar o deslocamento dos servidores conforme abaixo, para os municípios de Peixe-Boi, Bonito, Capanema/PA, de 20 a 24/11/2023:

Servidor	Objetivo
Estevam Jorge Cavalcante Coqueiro, matrícula nº 57230920, ocupante do cargo de Gerente.	Acompanhamento Técnico regular junto a agricultores beneficiários do Projeto Prosa/Renascente.
José Adilson Aguiar do Vale, matrícula nº 57196345, ocupante do cargo de Motorista.	Conduzir veículo oficial para transporte de servidor em atividade institucional.

II - Conceder 4,5 (quatro e meia) diárias, a cada servidor, conforme o processo nº 2023/1221824 e Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1007041

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA

Portaria Nº 024/2023 – FISP
A Diretora e Ordenadora de Despesa do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, designada através da Portaria Nº 1.015/2022-CCG, de 02.08.2022, publicada no DOE nº 35.066 em 03.08.2022 e RESOLUÇÃO nº 002/2022-FISP, de 03.08.2022, publicada no DOE nº 35.068 em 04.08.2022, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO: o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1120186, referente à COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 004/2023 -FISP, que gerou o CONTRATO nº 26/2023 - FISP, firmado entre este Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP e a empresa PARETTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ: 48.366.020/0001-07), para aquisição de 20 (VINTE) VENTILADORES DE PAREDE, com a finalidade de atender às necessidades do Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP;
CONSIDERANDO: A previsão legal contida no Art. 67, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, o teor do Decreto Estadual nº 870/2013 e, ainda a Portaria Conjunta nº 658/2014-SEAD/AGE, disponível no sítio eletrônico da AGE e que versa acerca do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;
CONSIDERANDO: o teor do PAE nº 2023/1260285, mediante o qual o IESP indica servidor para exercer as atribuições de fiscal do contrato em tela;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o servidor SGT BM MARCELO SANTOS DA SILVA (MF 5398100-3), para atuar como FISCAL do contrato supramencionado, visando ao efetivo cumprimento das disposições contratuais.
Art. 2º. Requerer ao fiscal que encaminhe a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) devidamente atestada(s), acompanhada(s) dos comprovantes de realização da despesa conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado (Boletim de Medição, Termo de Recebimento de Material com o devido registro fotográfico dos bens, dentre outros), recibo e documentos de regularidade fiscal, trabalhista e de seguridade fiscal (FGTS e Previdência) da contratada, até o 5º (quinto) dia útil, após a data de recebimento do documento fiscal, para fins de adoção das medidas para a liquidação e pagamento da despesa;
Art. 3º. Requerer ao fiscal, quando a contratada não estiver cumprindo as obrigações que lhe couberem, que encaminhem ao FISP, RELATÓRIO

CIRCUNSTANCIADO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, antes do término da vigência contratual, a fim de que sejam adotadas as medidas competentes, ressalvadas as atribuições ao Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Belém/PA, 08/11/2023.
RENATA GURGEL SANTOS BORGES
Delegada de Polícia Civil
Diretora e Ordenadora de Despesas do Fundo de Investimento de Segurança Pública

Protocolo: 1006406

PORTARIA SEGUP Nº 135, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023
Institui o Sistema de Governança do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - PESPDs 2022-2031.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, IV e V do art. 22 da Lei nº 7.584 de 28 de dezembro de 2.011, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.657 de 1 de julho de 2022, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.397, de 1º de junho de 2022, que aprova a Resolução nº 440/CONSEP-2022, de 14 de abril de 2022, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP), que aprovou o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - PESPDs/PA - 2022/2031, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Governança do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS 2022-2031).
• 1º O Sistema de que trata o caput estabelece o conjunto de mecanismos práticos destinados ao monitoramento, avaliação e direcionamento da gestão de políticas públicas e de prestação de serviços de interesse social estabelecidos no PESPDs 2022-2031.
• 2º São mecanismos para o exercício da governança:
I - Liderança, que compreende conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos das organizações, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam:
1. a) integridade,
2. b) competência,
3. c) responsabilidade e
4. d) motivação.
II - Estratégia, que compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido e
III - Controle, que compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade de no dispêndio de recursos públicos.
• 2º Para os fins desta Portaria, o Sistema de Governança do PESPDs destina-se a organizar o processo decisório relativo à gestão:
I - Integrada,
II - Estratégica,
III - De Pessoas,
IV - De Desempenho e
V - Por Resultados.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE GOVERNANÇA DO PESPDs

Art. 2º São objetivos do Sistema de Governança do PESPDs 2022-2031:
I- Prover e organizar as instâncias gerenciais ou níveis de governança do PESPDs, em consonância com os princípios, diretrizes, objetivos e metas estabelecidas pela política de governança do Governo do Estado do Pará;
II- Viabilizar métodos, diretrizes, procedimentos, instrumentos e ferramentas de gestão capazes de direcionar ações estratégicas descritos no PESPDs a partir do monitoramento e avaliação de seus resultados;
III- Assegurar a implementação, o aperfeiçoamento e as melhorias administrativas e operacionais do PESPDs;
IV- Promover a gestão integrada, estratégica, de pessoas, de desempenho e por resultados dos órgãos pertencentes ao SIEDS para a prestação de serviço de qualidade à sociedade;
V- Facilitar e garantir a prestação de contas à sociedade sobre os resultados do PESPDs, sobretudo, por meio de transparência ativa.
Art. 3º São princípios da governança pública:
I - Capacidade de resposta,
II - Integridade,
III - Confiabilidade,
IV - Melhoria regulatória,
V - Prestação de contas e responsabilidade e
VI - Transparência.
Parágrafo Único: Além dos princípios elencados no caput do artigo anterior, a governança do PESPDs incorporará, inevitavelmente, as diretrizes, métodos e os princípios constitucionais e institucionais definidos na política de governança estadual da administração pública direta, autárquica e fundacional, bem como as recomendações oriundas de manuais, de guias e de resoluções aprovados no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP.
Art. 4º São critérios ou parâmetros da maturidade da governança contemporânea na administração pública:
I- Pensamento sistêmico: Ter pensamento sistêmico é gerenciar levando-se em conta as múltiplas relações de interdependência entre as unidades internas de uma organização e entre a organização e outras organizações de seu ambiente externo. O aproveitamento dessas relações minimiza cus-